LEI N° 1.621/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 978 DE 22 DE JULHO DE 2013, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º PARA INCLUIR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO; ACRESCENTA A ALÍNEA F) NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º INCLUINDO O PROCURADOR MUNICIPAL E, ACRESCENTA O INCISO V NO ARTIGO 6º, CRIANDO UM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL. "

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal n. 978/2013, acrescentando as atribuições do cargo de assessor jurídico, com a seguinte redação: Parágrafo Único – Os cargos de Assessor Jurídico deverão ser exercidos por Advogados devidamente inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil – SC e terão as seguintes atribuições:

Realizar, sob a supervisão do Procurador Municipal, atividades jurídicas de Assessoramento para fins de atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por parte do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Diretores das Autarquias Municipais; analisar os assuntos que lhe foram encaminhados pelo Prefeito, Vice Prefeito ou Secretários, consultando a legislação federal, estadual e municipal, a doutrina, a jurisprudência e

documentos apresentados, de modo a sugerir a solução jurídica dentro do contexto político administrativo apropriada para o caso; complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos; participar de reuniões coletivas em âmbito administrativo em que for convocado pelo Prefeito, Vice Prefeito, Procurador ou devidamente nomeado para o ato, tais como conselhos municipais, comissões que necessitam de orientação jurídica no interesse do Chefe do Poder Executivo; auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos, apresentar informações e relatórios em assuntos jurídicos de que solicitados pelo Prefeito, pelos Secretários e Diretores de Autarquias Municipais; elaborar projetos de lei e demais atos normativos solicitados pelo Prefeito, Vice Prefeito ou Procurador; exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos que lhe forem atribuídos pelo Procurador Municipal e Prefeito Municipal.

Art. 2°. Acrescenta a alínea f) no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n. 978/2013 para incluir o Procurador Municipal na estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Fica incluído o inciso V, no artigo 6º da Lei Municipal n. 978/2013, criando 01 cargo de provimento em comissão denominado Procurador Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classificando-se para fins de remuneração como sendo Nível Salarial 141, praticado atualmente pelo Município, conforme anexo I desta norma.

Art. 4º. O cargo de Procurador do Município será exercido por advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil – SC e terá as seguintes atribuições: **Parágrafo único:** Coordenar o Departamento Jurídico do Município de Bela Vista do Toldo, formado por dois Assessores Jurídicos Municipais ocupantes de cargos em comissão e um Advogado Municipal, nomeado em competente concurso público. Cabe ao Procurador prestar Assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar

providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

Art. 5º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NIVEL SALARIAL	SALÁRIO BASE
01	Procurador Municipal	Nível Superior com Registro na OAB	40 Horas	141	R$ 9.693,76

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.